



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 079/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 16, inc. VI da Resolução CFA nº 468/15;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do disposto na Portaria CRA-GO Nº 020/2021;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva.

RESOLVE

Art. 1º - Fica através do presente, determinado que em caso de solicitação de informações referentes a procedimentos administrativos que possivelmente contenham dados de natureza sensível, ou que sejam de caráter sigiloso nos termos da Lei nº 13.709/2018 e Lei 12.527/2011 e que não estejam presentes no portal da transparência do CRA-GO e no sitio oficial, deverá ser solicitado por escrito, direcionado a Superintendência do CRA-GO, apresentando as razões da solicitação, assim como o endereço eletrônico para possível envio de forma digital.

§ único. O pedido de que trata o caput será apresentado por escrito em meio eletrônico, conforme anexo I, através de digitalização de documento, sendo facultada a apresentação também em formato e protocolo físicos; e deverá:

I - conter o nome do requerente, o número da respectiva cédula de identidade e do CPF;

II - conter o número do CNPJ, em se tratando o requerente de pessoa jurídica, além dos dados contidos no inciso I, relativos ao seu representante legal;

III - informar o endereço eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou resposta da informação requerida e telefone para contato;

IV - especificar, de forma clara e precisa, a informação requerida

Art. 2º - Feita a solicitação de informação, ter-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ser apresentada a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012, cabendo a Superintendência a decisão sobre o deferimento ou não do requerimento de informações apresentado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

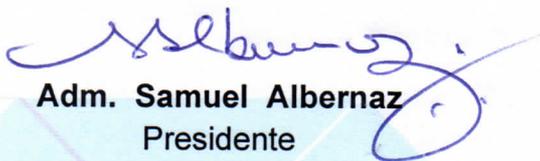
Art. 3º - Aplica-se o disposto no § único do Art. 1º aos requerimentos de cópias de procedimento e outros documentos, regulamentado pela Portaria CRA-GO nº 020/2021.

Art. 4º - A Superintendência deverá encaminhar a Presidência do CRA-GO cópia da solicitação e a respectiva decisão.

Art. 5º - Esta Portaria tem vigência imediata, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.



Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192

